



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação Emergencial de Médico Especialista em Psiquiatria

Município de Marques de Souza/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde identificou aumento expressivo e contínuo da demanda por atendimentos especializados em saúde mental, especialmente relacionados a transtornos depressivos, transtornos de ansiedade, transtornos psicóticos, transtorno bipolar, dependência química e demais condições psiquiátricas que demandam avaliação médica especializada e prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. A Lei nº 8.080/1990 estabelece como princípio estruturante do SUS a integralidade da assistência, garantindo acesso universal às ações e serviços de saúde.

No âmbito municipal, verifica-se crescimento significativo de encaminhamentos da Atenção Primária, solicitações para avaliação psiquiátrica, pacientes aguardando prescrição e renovação de medicamentos controlados, risco concreto de descontinuidade terapêutica, possibilidade de agravamento de quadros clínicos e internações evitáveis, aumento potencial da judicialização da saúde.

Atualmente, o Município não dispõe de médico psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em seu quadro permanente nem contrato vigente que assegure a continuidade do atendimento especializado.

Além disso, registra-se dificuldade concreta na captação de médico especialista com RQE na área de Psiquiatria, realidade recorrente em municípios de pequeno porte.

A ausência do serviço compromete a continuidade da política pública de saúde mental e caracteriza situação de urgência, com risco efetivo à saúde da população.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico com pós-graduação em Psiquiatria, devidamente inscrito no CRM, para atendimento ambulatorial na rede municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação encontra respaldo no interesse público primário, na medida em que se destina a assegurar a continuidade de serviço público essencial, qual seja, o atendimento especializado em saúde mental no âmbito da rede municipal. A saúde



constitui direito social fundamental, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

No cenário atual, marcado pelo aumento significativo da demanda por atendimento psiquiátrico e pela inexistência de profissional disponível no quadro permanente, a ausência de contratação implicaria desassistência da população, especialmente de pacientes em acompanhamento contínuo e em uso de medicamentos sujeitos a controle especial. A prestação regular desse serviço é indispensável para garantir prescrição segura, acompanhamento terapêutico adequado e prevenção de interrupções no tratamento, que podem acarretar agravamento clínico, crises agudas e internações evitáveis.

Além disso, a contratação contribui para minimizar a judicialização da saúde, fenômeno que frequentemente decorre da falta de acesso oportuno a atendimento especializado e à adequada prescrição medicamentosa. Ao assegurar a oferta regular do serviço, o Município atua preventivamente, reduzindo riscos financeiros decorrentes de demandas judiciais e preservando a organização da política pública de saúde mental.

A medida encontra amparo na Lei nº 8.080/1990, que consagra a integralidade da assistência como princípio estruturante do Sistema Único de Saúde, bem como no princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a adoção de soluções adequadas, eficazes e proporcionais às necessidades da coletividade. Também se fundamenta no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual atividades essenciais não podem sofrer interrupção que comprometa direitos fundamentais.

Dessa forma, a não contratação poderá gerar prejuízo concreto à saúde coletiva, configurando risco relevante à ordem sanitária municipal, razão pela qual a medida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para o adequado atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas administrativas e jurídicas viáveis, à luz da realidade estrutural do Município e da urgência da demanda.

A primeira alternativa considerada consistiu na execução do serviço por servidor efetivo integrante do quadro permanente. Contudo, verificou-se a inexistência de médico psiquiatra no quadro funcional do Município, circunstância que inviabiliza a execução direta da atividade pela Administração. A ausência de profissional com formação específica na área impede a prestação regular do atendimento especializado, não havendo possibilidade de remanejamento interno que supra a lacuna existente.

A segunda alternativa examinada foi a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo. Embora juridicamente adequada como solução estrutural e permanente, tal medida mostra-se incompatível com o caráter emergencial da situação, tendo em vista o tempo necessário para elaboração de edital, realização de certame, homologação,



convocação e posse do candidato aprovado. A tramitação regular de concurso público não atenderia à urgência atual, podendo prolongar a desassistência da população.

A terceira alternativa analisada foi a contratação de médico especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria. Entretanto, foram constatadas dificuldades concretas na captação de profissional com disponibilidade imediata para atuação no Município, evidenciando limitação objetiva de mercado. A escassez regional de médicos psiquiatras, especialmente em municípios de pequeno porte, constitui realidade fática que restringe a viabilidade dessa opção no curto prazo.

Diante desse contexto, apresenta-se como solução adequada a contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, apto a desempenhar atividades de atendimento ambulatorial em saúde mental. O profissional atuará na avaliação clínica psiquiátrica, na prescrição e no acompanhamento de medicamentos sujeitos a controle especial, bem como no encaminhamento de casos de maior complexidade à rede regional especializada, quando necessário.

A medida revela-se proporcional e suficiente para evitar a descontinuidade do atendimento, garantindo assistência mínima qualificada à população até que se viabilize contratação definitiva de especialista com RQE. Trata-se de solução transitória, fundamentada na urgência da demanda e na limitação do mercado fornecedor.

A execução dos serviços ocorrerá por hora efetivamente prestada, em carga horária semanal definida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de até 180 dias, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e será realizada nas dependências da rede municipal de saúde.

Paralelamente à contratação emergencial, será instaurado procedimento regular visando à contratação definitiva, assegurando que a solução ora adotada mantenha caráter excepcional e temporário, em observância aos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a adequada execução do objeto e a qualidade técnica do serviço a ser prestado, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais compatíveis com a natureza do atendimento médico especializado em saúde mental, especialmente considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de mitigação de riscos assistenciais e jurídicos.

A contratada deverá disponibilizar profissional médico que possua, obrigatoriamente diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), Pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, devidamente comprovada por certificado emitido por instituição reconhecida, e experiência comprovada em atendimento ambulatorial na área de saúde mental.

A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações institucionais ou documentos equivalentes



que demonstrem atuação anterior em atividades compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente em serviços públicos ou privados de saúde.

O profissional deverá estar apto a realizar avaliação clínica psiquiátrica, diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais, prescrição e monitoramento de medicamentos sujeitos a controle especial, elaboração de laudos e relatórios clínicos quando necessário, e encaminhamento de casos de maior complexidade à rede especializada.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes da disponibilização do profissional, não havendo formação de vínculo empregatício com o Município.

Será obrigatória a apresentação de relatórios mensais de atendimentos, contendo, no mínimo quantidade de consultas realizadas, carga horária executada, perfil geral da demanda atendida (resguardado o sigilo médico), eventuais intercorrências relevantes.

A execução dos serviços deverá observar protocolos clínicos compatíveis com as diretrizes do SUS, normas éticas do Conselho Federal de Medicina, garantia de sigilo profissional, respeito às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação ficará restrita ao atendimento ambulatorial, não abrangendo procedimentos hospitalares ou intervenções de alta complexidade.

Não será admitida subcontratação sem autorização expressa da Administração, devendo o serviço ser executado diretamente pelo profissional indicado na fase de habilitação, garantindo responsabilidade técnica individualizada e controle de qualidade da prestação.

Tais requisitos visam assegurar segurança assistencial, regularidade jurídica da contratação e adequada fiscalização do objeto, mitigando riscos técnicos e administrativos durante o período emergencial.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis tanto no mercado regional quanto na própria estrutura municipal, considerando a natureza do serviço médico especializado em saúde mental e o caráter emergencial da demanda.

a) Execução por servidor efetivo:

A primeira alternativa analisada foi a execução direta do serviço por servidor integrante do quadro permanente do Município. Contudo, verificou-se que não há, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, médico com formação específica em Psiquiatria ou com pós-graduação na área apto a assumir a demanda existente.

A eventual capacitação de servidor médico generalista não se mostra solução viável, pois não substituiria formação específica em saúde mental, além de demandar tempo incompatível com a urgência da situação. Ademais, eventual remanejamento de



profissional médico atualmente lotado na Atenção Primária comprometeria outras atividades essenciais da rede municipal.

Dessa forma, a execução direta revela-se inviável no momento.

b) Concurso público ou contratação definitiva imediata:

Também foi considerada a realização de concurso público ou contratação definitiva de especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Entretanto, além do tempo necessário para tramitação do certame, constatou-se dificuldade concreta na captação de médicos psiquiatras com disponibilidade imediata para atuação em município de pequeno porte.

O cenário regional evidencia escassez de especialistas, o que limita objetivamente a oferta de profissionais no mercado local. Assim, embora seja solução adequada para médio e longo prazo, não atende à urgência atual.

c) Credenciamento de profissionais:

A hipótese de credenciamento também foi analisada. Contudo, essa modalidade mostra-se mais adequada quando há pluralidade de prestadores disponíveis e demanda variável distribuída entre diversos profissionais. No caso concreto, a limitação de oferta de médicos na especialidade e a necessidade de início imediato da prestação do serviço reduzem a eficiência dessa alternativa no contexto emergencial.

d) Contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico com pós-graduação em Psiquiatria (Solução Selecionada):

Diante da realidade de mercado e da urgência da demanda, a contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico regularmente inscrito no CRM e com pós-graduação em Psiquiatria apresenta-se como alternativa técnica e economicamente viável.

Essa solução garante disponibilização imediata de profissional habilitado, continuidade do atendimento ambulatorial em saúde mental, prescrição regular e acompanhamento de medicamentos controlados, responsabilidade técnica definida, segurança jurídica na formalização contratual.

Além disso, a contratação por pessoa jurídica permite maior flexibilidade administrativa, definição objetiva de carga horária e controle adequado da execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Conclusão: Dentre as alternativas analisadas, a contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico com pós-graduação em Psiquiatria revela-se a solução mais adequada, proporcional e eficiente para atender à necessidade imediata identificada, assegurando assistência à população enquanto se estrutura solução definitiva.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa da carga horária necessária para execução do objeto foi realizada com base na análise concreta da demanda reprimida e da procura atual por atendimento psiquiátrico na rede municipal de saúde, considerando número médio mensal de encaminhamentos oriundos da Atenção Primária, pacientes em acompanhamento contínuo que necessitam de consultas periódicas para renovação e ajuste de medicação, casos novos identificados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, necessidade de atendimentos iniciais e retornos programados.

A projeção considerou o volume médio de consultas mensais necessárias para absorção da fila existente e para atendimento da demanda corrente, de modo a evitar descontinuidade terapêutica e agravamento de quadros clínicos.

A carga horária semanal estimada é de 08 (oito) horas semanais/36 (trinta e seis) horas mensais, distribuídas conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger diferentes turnos de atendimento, de acordo com a organização da agenda ambulatorial e a necessidade dos usuários.

Considerando o caráter emergencial da contratação, limitada ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, a estimativa total poderá corresponder a 384 horas no período emergencial, obtida pela multiplicação da carga horária semanal pelo número de semanas previstas para execução contratual.

A definição da carga horária observou critérios de razoabilidade e proporcionalidade, buscando evitar subdimensionamento, que poderia manter a fila reprimida e comprometer a efetividade da política pública de saúde mental, evitar superdimensionamento, que poderia gerar dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Eventual necessidade de adequação quantitativa durante a execução contratual deverá observar os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica formal e manifestação da autoridade competente, assegurando controle e transparência na gestão do contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado para serviços médicos na área de saúde mental, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços considerou consultas formais a prestadores de serviços médicos na região, valores praticados em contratações similares por outros municípios de porte equivalente, realidade econômica regional, médico com pós-graduação em Psiquiatria, regime de contratação por hora efetivamente trabalhada.

O valor estimado por hora de prestação do serviço é de R\$ 300,00 apurado a partir da média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, devidamente documentada no processo administrativo.



Para definição do valor global estimado, considerou-se a carga horária prevista para o período emergencial inicial de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente a 36 (trinta e seis) horas mensais, resultando no montante estimado de R\$ 64.800,00, para esse período.

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual por igual período, caso persista a situação que deu ensejo à contratação e desde que devidamente justificada, o valor máximo estimado poderá alcançar o equivalente a R\$ 129.600,00 até 360 (trezentos e sessenta) dias de execução, não ultrapassando o limite total de 01 (um) ano, conforme interpretação sistemática do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado quanto à excepcionalidade da medida emergencial.

A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade com os preços correntes de mercado, observância aos princípios da economicidade e vantajosidade, proporcionalidade entre valor e qualificação exigida, adequação ao caráter temporário e emergencial da contratação.

A pesquisa de preços integra formalmente os autos do processo, contendo as cotações, memória de cálculo e critérios utilizados para definição da estimativa.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado mostra-se compatível com o mercado, adequado à natureza do serviço e alinhado à necessidade emergencial identificada, não havendo indícios de sobrepreço ou subavaliação.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A definição da modalidade de contratação deve observar os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerando tanto o valor estimado da despesa quanto a natureza da situação fática que enseja a contratação.

No caso em análise, a contratação possui caráter emergencial, decorrente da necessidade imediata de assegurar continuidade ao atendimento especializado em saúde mental, diante da inexistência de profissional disponível no quadro municipal e do risco concreto de desassistência da população.

Assim, a modalidade juridicamente adequada é a Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.

A situação caracteriza-se por urgência concreta e atual no atendimento, risco de agravamento clínico dos pacientes, possibilidade de interrupção de tratamentos em curso, comprometimento de serviço público essencial, necessidade de prescrição e acompanhamento de medicamentos controlados.

A contratação emergencial terá prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e limitada ao prazo total máximo de 01 (um) ano, mantendo-se o caráter excepcional da medida.



Ressalta-se que a dispensa emergencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo o processo administrativo conter:

Justificativa técnica da emergência, pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da regularidade fiscal e técnica da contratada, e formalização contratual adequada.

Paralelamente à contratação emergencial, será instaurado procedimento regular visando à contratação definitiva do serviço, de modo a evitar a perpetuação da excepcionalidade.

Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se juridicamente adequada, proporcional e necessária para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do serviço essencial de saúde mental.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação emergencial visa alcançar resultados concretos no âmbito da política pública municipal de saúde mental, assegurando a continuidade do atendimento especializado e fortalecendo a resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

Com a disponibilização de médico com pós-graduação em Psiquiatria na rede municipal, espera-se redução imediata da fila reprimida para atendimento psiquiátrico, garantia de continuidade terapêutica aos pacientes em uso de medicamentos controlados, prescrição segura e acompanhamento clínico regular, identificação precoce de quadros psiquiátricos graves, encaminhamento adequado de casos de maior complexidade à rede regional especializada, diminuição do risco de agravamento clínico e de internações evitáveis, redução da judicialização da saúde decorrente da ausência de atendimento especializado.

A medida contribuirá para o fortalecimento da Atenção Primária enquanto porta de entrada do SUS, ampliando sua capacidade de resposta às demandas de saúde mental e promovendo abordagem integral do usuário, em consonância com os princípios da integralidade e da resolutividade.

Além disso, ao assegurar atendimento regular e acompanhamento adequado, a contratação tende a otimizar a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos relacionados a internações, atendimentos de urgência e demandas judiciais.

Em síntese, a contratação pretende garantir maior efetividade à política municipal de saúde mental, preservando a continuidade do serviço público essencial, promovendo segurança assistencial à população e observando os princípios da eficiência, economicidade e proteção do interesse público.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação refere-se à prestação de serviço médico de natureza intelectual, consistente em atendimento ambulatorial em saúde mental, não envolvendo execução de



obras, aquisição de equipamentos de grande porte ou desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras.

Os atendimentos serão realizados nas dependências já existentes da rede municipal de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde ou em espaços administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade de intervenções estruturais, alterações físicas em imóveis ou ampliação de infraestrutura.

A atividade gera apenas resíduos comuns decorrentes da rotina ambulatorial (como papel, receituários e eventuais materiais descartáveis), os quais já estão inseridos no sistema regular de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde do Município, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do contrato. Eventuais impactos indiretos são mínimos e já absorvidos pela estrutura administrativa existente.

Ademais, a prestação regular do atendimento psiquiátrico contribui indiretamente para a sustentabilidade social, na medida em que promove prevenção de agravamentos clínicos, reduz internações evitáveis e otimiza a utilização dos recursos públicos de saúde.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta impacto ambiental mínimo ou inexistente, não demandando medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância das normas de gestão ambiental e sanitária já aplicáveis às atividades da rede municipal de saúde.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

À luz dos elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial pretendida revela-se plenamente viável e compatível com o interesse público.

A medida mostra-se necessária diante do aumento expressivo da demanda por atendimento em saúde mental, da existência de fila reprimida e da inexistência de profissional com formação específica disponível no quadro permanente do Município. A ausência de contratação implicaria risco concreto de desassistência da população, agravamento de quadros clínicos e possível judicialização da saúde.

A solução escolhida contratação emergencial de pessoa jurídica que disponibilize médico regularmente inscrito no CRM e com pós-graduação em Psiquiatria apresenta-se adequada e proporcional à realidade fática do mercado regional, caracterizado pela escassez de especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) disponíveis para atuação imediata. Trata-se de medida excepcional, transitória e fundamentada na urgência da situação.

Do ponto de vista técnico, o objeto é perfeitamente delimitável e mensurável por carga horária, permitindo controle objetivo da execução contratual por meio de relatórios mensais, fiscalização administrativa e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.



Sob o aspecto financeiro, a contratação é viável, uma vez que o valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com o mercado e adequação à disponibilidade orçamentária.

Juridicamente, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial que pode comprometer a continuidade de serviço público essencial. A medida observará prazo limitado, possibilidade de prorrogação excepcional dentro dos limites legais e paralela instauração de procedimento regular para solução definitiva.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação emergencial, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização do ajuste, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse coletivo.

Marques de Souza/RS, 02 de março de 2026.

Ana Paula Stacke Mertz

Secretaria Municipal de Saúde